



DEP. DO CONTROLE INTERNO DE ANANAS-TO
Parecer nº 52/22

ORGÃO DE ORIGEM

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM 178/2022

NATUREZA DO PROCESSO/OBJETO

contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e moveis para escritórios destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

TIPO DE DOCUMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 DO PROC. ADM. Nº 182/2022

DO MÉRITO

“Os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos tem cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos da administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.

CONSIDERANDO - Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de “gestor dos negócios públicos”.

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos desde já, trazer á colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37 paragrafo XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas implicando igualmente na sua absoluta adequação ás normas legais, sendo que são atendidas as disposições

Almir Costa Pereira Lima
Controlador Interno



das leis federais 10.520/2002 e 8666/63, que estabelece normas cogentes de Direito Municipal.

DA PRELIMINAR

Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO - Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

DO MERITO

- 01) *No município de Ananás/TO, inobstante a lei de estrutura administrativa, em abstrato contempla uma estrutura de controladoria geral e sub controladores de fundos, na pratica o ente municipal possui um controlador interno para responder pelos órgão vinculado diretamente á prefeitura Municipal. Demais fundos (Educação, Assistência Social, Saúde e SAAE) existe um controlador efetivo para cada um dos fundos.*
- 02) *O controle interno não possui estrutura de pessoal, ou seja, não conta com técnicos ou assistentes administrativos, de forma que incumbe ao Controlador todos os atos administrativos, ao invés de coordenar trabalhos para que o papel da controladoria atinja sua finalidade precípua.*
- 03) *A controladoria também não conta com estrutura tecnológica, possui um simples computador e destituído de software específico a fim de otimização dos trabalhos.*



Milton César Pereira Lira
Controlador Interno



04) *Considerando a grande carga de trabalho; considerando a falta de estrutura do órgão; considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos; considerando que os atos administrativos são executados por servidores com competência fixada em lei considerando a inviabilidade*



05) *material de auditoria in loco em cada setor dos órgãos do município; os atos de auditoria desta controladoria leva em consideração a aparência formal dos atos administrativos apresentados ao setor pelas autoridades do município*

DA CONCLUSÃO

Concluimos que o processo cumpre a legislação pertinente e vigente aplicável à espécie por entender que essa despesa se faz necessário para as atividades da secretaria solicitante, neste sentido a controladoria do Fundo Municipal de Saúde, conforme os artigos da Lei 8.666/93, que a modalidade tem o objetivo na **contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e moveis para escritórios destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO – os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O s Decretos 3.555/00 e 10.024/19 regulamentam as responsabilidades do pregoeiro, o primeiro na modalidade presencial e o segundo na eletrônica. O pregoeiro precisa seguir à risca o que está estipulado em lei, pois, caso seja confirmada alguma situação irregular, ele pode ser penalizado pelo órgão competente. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação, a matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº. 8.666/1993. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue, Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços, consta nos autos, decreto de designação da pregoeira, O procedimento licitatório foi devidamente autuado, consta nos autos justificativos para a utilização de pregão eletrônico, consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos, o edital está devidamente publicado, Os documentos de

29/06
Mônica Costa Pereira Lima
Controladoria



habilitação da empresa vencedora foram apresentados devidamente nos termos do ato.



CONSIDERANDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2022 TERMO DE ADESÃO N° 02/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°178/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022 CONSIDERANDO a justificativa que é mais vantajoso a aderir a ata para Eventual Registro de Preços para a possível contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e moveis para escritórios destinados atender as demandas e necessidade desta Administração. Sendo que esta contratação é relevante para as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS TOCANTINS possui a necessidade de aquisição dos itens objeto da ata 03/2022 da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consulta Ata de Registro de Preços n°03/2022, vigente, onde foi identificado e Pregão e Eletrônico SRP n° 04/2022, publicado no diário Oficial de Municipio, do dia 03 de março de 2022, publicado pelo a Prefeitura Municipal de Ananas TO, no qual teve como vencedora, a empresa RENATA MONTES ROCHA BARROS, INSCRITA NO CNPJ:17.579.449/0001-59 com sede sito a Avenida Brasil, número 17, Setor Centro, CEP: 77.890-000, Ananas Tocantins representa neste ato pela empresária senhora Renata Montes Rocha Barros, brasileiro, inserida no CPF: 031.194.781-64 • RG. 863.958 SSP/TO a EMPRESA D D DOS SANTOS EIRELI, INCRITO NO CNPJ: 41.859.742/0001-54, com sede sito Avenida Santa Terezinha, numero 46, sala 01, cep: 77,800-400. Araguaina Tocantins, representado neste ato pelo empresário senhor DIKSON DANILO DOS SANTOS, brasileiro, capaz, inscrito no 012.133.801-03 e RG.750641 SSP/TO, e a Empresa: Loja Impacto Informática Ltda, inscrita no CNPJ:13.319.605/0001-91 com sede sito a Avenida Presidente Castelo Branco, número 1182, Setor Brasil, CEP: 77.824-360, Araguaina Tocantins , representado neste ato pelo empresário senhor Mauricio Rodrigues De Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF: 011.445.931-23 e RG. 701.340 SSP/TO vencedores dos itens conforme Ata. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e moveis para escritórios destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, na cotação de preços a empresa Renata Montes Rocha Barros, consta na cotação o item placa de vídeo VGA nvidia PNY quadro M4000 8GB GDDR5 PCI E cujo valor de mercado gira em torno de R\$ 2.799,00, na cotação da empresa esse valor é R\$ 7.500.00 , fica evidenciado a discrepância de valores. Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse

Handwritten signature
Mauricio Rodrigues De Oliveira
CPF: 011.445.931-23
RG: 701.340



Fis. nº 484
Assinatura

orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável, a pesquisa de preços pode representar até 45% de todo o tempo dedicado ao processo licitatório (Casagrande, Cestari e Motta, 2012). E se for mal feita, pode representar prejuízo, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo e os fornecedores estarão procurando meios de vender seus produtos com lucros maiores. Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada. (Santana, 2006, p. 26). Importante destacar que a equipe de apoio auxiliará em todas as fases do processo mas a decisão final de cada ato, análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos etc.) sendo pois o presidente da CPL responsável na condução do certame. Somente a comissão poderá fornecer a decisão final sobre a aceitabilidade ou não sobre cada documento etc. Formalizando suas decisões e por elas respondendo recomenda-se a relação de destino no ato da aquisição.

É o necessário a relatar. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico que escapam análise deste órgão podendo assim o processo produzir os efeitos legais jurídicos pretendidos deste parecer, esta Controladoria retorna os autos ao departamento de licitação para dar prosseguimento no presente feito demais etapas são de responsabilidade da comissão e Ordenador de Despesas.

É o parecer

Ananás 18 de março de 2022


NILTON CESAR PEREIRA LIRA
Controle interno FME